

Ilmo Sr. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Dois
Córregos

REF: REGISTRO 418/MICROFILME 1117

CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS,

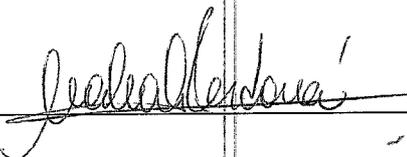
entidade beneficente, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 05.814.176/0001-09, com sede nesta cidade de Dois Córregos, na Rua 13 de Maio, nº 30, Centro, Estado de São Paulo, vem através de sua presidenta, abaixo assinada, Magnes Mary Garro Perdoná, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do RG nº 18.478.989-8/SSP/SP e CPF nº 096.108.468-58, residente e domiciliada na Avenida América, nº 71, Jardim Alvorada, nesta cidade de Dois Córregos/SP, requerer de Vossa Senhoria se digne proceder o registro e arquivamento junto ao processo acima epigrafado, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de julho de 2.021, referente a alteração estatutária da entidade. Para tanto, apresenta:

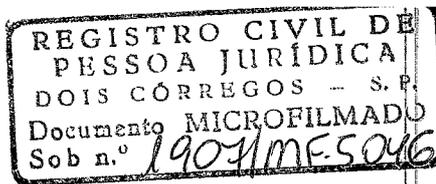
- Extraordinária;
- 1-) 3 vias da ata da Assembléia Geral
 - 2-) Edital de Convocação;
 - 3-) 3 vias do Termo de Presenças; e
 - 4-) 3 vias do Estatuto Social.

Termos em que,

P. Deferimento.

Dois Córregos, 26 de agosto de 2.021





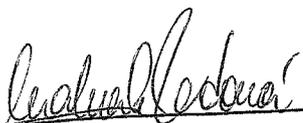
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, REALIZADA NA DATA DE 29 DE JULHO DE 2021.

1 – Data, Hora e Local da Reunião: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2021, às dezenove horas em segunda convocação, nas dependências da Casa do Abrigo de Dois Córregos, localizada na Rua Treze de Maio, nº 30, centro, nesta cidade de Dois Córregos. **2 – Publicações Prévias:** Convocação realizada através de Edital de Convocação fixado na sede da Associação e Edital de Convocação publicado no jornal “Democrático” no dia 16 de julho de 2021. **3 – Quorum de Instalação e Deliberação:** Compareceram a Assembleia 20 (vinte) associados quites com direito a voto perfazendo “quorum” estatutário e deliberação em segunda convocação, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, em conformidade com o artigo 35, parágrafo 1º, Estatuto Social. **4 – Mesa Diretora:** Presidente – Magnes Mary Garro Perdoná, Secretária – Ada Regina Narcizo. **5 – Ordem do dia: I** – Alteração e exclusão de dados no Estatuto Social da Casa do Abrigo de Dois Córregos. **II** – Outros assuntos que, na oportunidade forem considerados urgentes e de real interesse da Associação. **6 – Deliberações: I** – Iniciando a Senhora Presidente Magnes Mary Garro Perdoná levou ao conhecimento dos membros presentes a necessidade de alteração do Estatuto Social. **II** - Foram esclarecidas algumas dúvidas a respeito das alterações realizadas no Estatuto Social. **7 – Quorum das Deliberações:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos associados presentes. **8 – Documentos arquivados na Sede:** a) Edital de convocação afixado na Associação; b) Edital do Jornal “ Democrático” no dia 16 de julho de 2021; c) Relação dos Associados quites com a Associação; d) Livro de Presença do Associados em Assembleias Gerais. **9 – Encerramento da Assembleia e Assinaturas** – Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, agradecendo a presença de todos com a aprovação das alterações do Estatuto Social e lavrada a presente ata em forma de sumário, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia, constando nominalmente todos os Associados presentes que assinaram o Livro de presença conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 35 do Estatuto Social. 1 – Magnes Mary Garro Perdoná. 2 – Leonardo Antônio Donato. 3 – Ana Maria Soares Sávio Lopes. 4 – Ana Cláudia Furlaneto Cencio Pães. 5 – Elaine Cristina Reinato. 6 – Paula Fernanda Ferreira Chagas. 7 – Ivana Lúcia Brandão de Lima. 8 – Tiago Augusto Fávaro Garbelini. 9 – Joaquim Vicente Garcia. 10 - Alex Faulin. 11 – Ana Paula Ananias. 12 - Nara Lucia Ananias Bueno. 13- Ada Regina Narcizo, 14 – Marcia Regina Lopez Fabiano 15 – Ana Beatriz Julio, 16 – Camila Juliane Rodrigues de Souza, 17 – Simone Barros do Santos, 18 – Ana Cláudia da Silva, 19 – Tatiane Cristina de Castro, 20 – Maria José Fernandes de Souza dos Santos.

Dois Córregos, 29 de julho de 2021.



REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
DOIS CÓRREGOS - S. P.
Documento MICROFILMADO
Sob n.º 19071ME5046

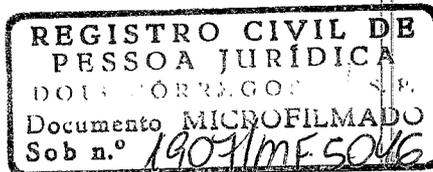

Mages Mary Garro Perdoná
(Presidente da Assembleia)


Ada Regina Narcizo
(Secretário da Assembleia)

A presente ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 2021 é cópia autêntica extraída das folhas de números 062 e 063 do Livro de Atas competente.

Dois Córregos, 29 de julho de 2021.


Mages Mary Garro Perdoná
Presidente de Diretoria Executiva



ANEXO 1

CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS

PREÂMBULO

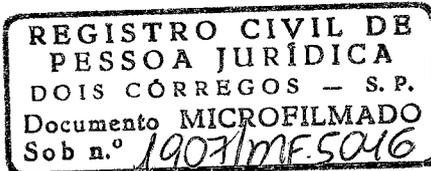
A Casa do Abrigo de Dois Córregos, fundada em 03 de julho de 2.003, tem por finalidade oferecer, mediante ordem judicial do Juízo de Infância e Juventude desta cidade e comarca de Dois Córregos, a medida de acolhimento institucional, prevista nos artigos 101, VII e 90, IV da Lei 8.069, de 31 de julho de 1.990, consistente na execução de programa de proteção e sócio-educativo em regime de abrigo provisório destinada às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social, ameaçadas em seus direitos básicos, desprotegidas e ou em estado de abandono social, prioritariamente às órfãos, às vítimas de negligência, violência, discriminação, crueldade, maus tratos físicos ou psíquicos, opressão, abuso sexual, abandono por parte de familiares ou de quem detenha sua guarda, principalmente àquelas portadoras de deficiências físicas e mentais, com Estatuto Social de Constituição registrado por microfilme no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Dois Córregos, sob nº 418/MF 1117, em 28 de julho de 2.003, com as seguintes alterações estatutárias realizadas:

1-) Através de Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2.016, registrada por microfilme sob nº 1550/MF. 4203, em 27 de dezembro de 2.016; e,

2-) Através de Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de fevereiro de 2.019, registrada por microfilme sob nº 1748/MF. 4662, em 17 de junho de 2.019.

A Casa do Abrigo de Dois Córregos, tem sede e foro na Rua 13 de Maio, nº 30, está inscrita no CNPJ sob nº 05.814.176/0001-09, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, regendo-se doravante pelo Estatuto Social, nos seguintes termos:





ESTATUTO SOCIAL DA

CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS, PROIBIÇÕES E DISSOLUÇÃO.

Artigo 1º - A Casa do Abrigo de Dois Córregos, fundada em 03 de julho de 2003, com sede e foro na Rua Treze de Maio, nº 30, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.814.176/0001-09, é uma entidade beneficente sem fins econômicos, de pequeno porte, constituída e organizada pela união de pessoas naturais e que se regerá por estes Estatutos.

Parágrafo único - A entidade terá tempo de duração indeterminado e sua área de atuação será limitada e restrita ao Município e Comarca de Dois Córregos.

Artigo 2º - A Casa do Abrigo de Dois Córregos tem por finalidade oferecer, mediante ordem judicial do Juízo da Infância e Juventude desta cidade e comarca de Dois Córregos, a medida de acolhimento institucional, prevista nos artigos 101, VII e 90, IV da Lei 8.069, de 31 de julho de 1990, consistente na execução de programa de proteção e sócio-educativo em regime de abrigo provisório destinada às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social, ameaçadas em seus direitos básicos, desprotegidas e ou em estado de abandono social, prioritariamente às órfãos, às vítimas de negligência, violência, discriminação, crueldade, maus tratos físicos ou psíquicos, opressão, abuso sexual, abandono por parte de familiares ou de quem detenha sua guarda, principalmente àquelas portadoras de deficiências físicas e mentais.

Parágrafo único - A Casa do Abrigo poderá acolher inclusive crianças que tenham cometido alguma infração e que, a critério do Juízo da Infância e Juventude, devam ser encaminhadas a este programa de proteção.

Artigo 3º - Para atender suas finalidades e as disposições da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, sobretudo o disposto no § 1º do artigo 92 combinado com os artigos 33 a 35 da precitada lei, a entidade proporcionará às crianças e ou adolescentes assistidos:

- I - A frequência, na idade de 0 a 6 anos, de creche ou classe de ensino pré-escolar, e manutenção de programas educacionais e de recreação voltadas à infância;
- II - matrícula, em idade superior a seis anos, em escola de primeiro grau, assegurando que as mesmas frequentem regularmente as aulas;
- III - integração à comunidade e à família, à participação nos serviços existentes na comunidade, visando a sua autopromoção através de atividades educacionais orientadas e ao desenvolvimento de atividades biopsicossociais;

[Handwritten signature]

IV – O fornecimento de alimentação completa, que lhes possibilite boas condições de saúde, de normal desenvolvimento físico-psicomotor e crescimento;

V – prestação de assistência médica, odontológica e farmacêutica;

VI – vestuário suficiente e adequado;

VII – atividades de lazer, recreativas, esportivas e culturais, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, em comum com outros cidadãos;

VIII – orientação cívica, consciência da cidadania, desenvolvimento da autoestima e identidade e acesso à assistência religiosa àqueles que o desejarem, de acordo com sua crença;

IX – clima residencial com atendimento personalizado e em pequenos grupos, assegurando-lhes condições de vida diária similares à esfera familiar, ambiente favorável ao desenvolvimento infantil ou infantojuvenil, independentemente do tempo de permanência e de suas condições pessoais, propiciando-lhes oportunidade de participação da vida da comunidade, mediante a utilização de bens e recursos disponíveis como escolas, áreas de lazer, centros médicos.

X – preparação da criança e ou adolescente gradativamente para o seu desligamento, mediante orientação e determinação do Serviço Social do Juízo da Infância e Juventude da comarca de Dois Córregos, conforme o caso para colocação em família substituta ou mesmo a adoção ou tutela, ou ainda para o retorno à família de origem, desenvolvendo, neste último caso, esforços para a preservação ou reestabelecimento dos vínculos familiares.

XI – integração entre o grupo de crianças e adolescentes abrigadas e entre estas e os profissionais da Casa;

XII – assegurar-lhes o acesso a atividades psicopedagógicas e à escolarização, oferecendo, ainda, ao adolescente a oportunidade à profissionalização e sua iniciação no mundo do trabalho;

XIII – orientar adequadamente seus assistidos sobre a sua condição de abrigados, observando o seu nível de compreensão;

XIV – oferecer ambiente e brincadeiras e desenvolvimento de jogos que estimulem o espírito lúdico e a inteligência das crianças, imprescindíveis ao desenvolvimento infantil;

Artigo 4º - A entidade deverá:

I – possuir infraestrutura necessária para o atendimento dos serviços de abrigo;

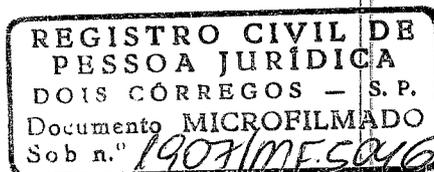
II – oferecer instalações físicas em condições de higiene, salubridade e segurança;

III – manter espaços de recreação, estudo e lazer, onde os assistidos possam se divertir, brincar e estudar;

IV – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

V – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários e observarão a gratuidade e a universalidade;

VI – buscar apoio no Serviço Social da Prefeitura de Dois Córregos, para que sejam desenvolvidos esforços de apoio à família dos assistidos, preparando-a para o eventual retorno dos assistidos;



VII – envolver a comunidade no seu trabalho, informando-a e conscientizando-a da importância de sua participação nas suas atividades;

VIII – mediante orientação e supervisão do Serviço Social do Juízo da Infância e Juventude da comarca de Dois Córregos, manter registros individuais de cada criança e adolescente, sua família, os motivos pelos quais está abrigado, os atendimentos recebidos e demais informações que resguardam sua identificação e individualização;

IX – conveniar-se com os entes públicos e privados, para a obtenção de recursos e parcerias necessárias ao atingimento de seus objetivos e finalidades;

X – observar que, de forma alguma, a permanência dos assistidos na entidade não poderá implicar na privação de sua liberdade, pois o abrigo não deve ser concebido como albergue ou regime prisional, mas sim como medida de proteção provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, caracterizada pela guarda institucionalizada, onde o dirigente é equiparado ao guardião e tem legalmente o dever de cuidar, assistir e educar a criança e ou adolescente (artigos 92, § 1º, 101, § 1º e 33 a 35 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

XI – opor-se a terceiros, inclusive aos pais, quando julgar necessário à proteção das mesmas, no desempenho do direito do dirigente da entidade, equiparado a guardião, com os efeitos do disposto nos artigos 33 e 92, § 1º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

XII – adotar, no seu programa de abrigo, os princípios constantes do artigo 92 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

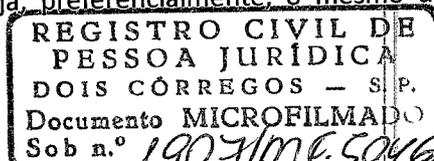
Artigo 5º - A assistência prestada pela Casa do Abrigo obedecerá às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e, basicamente, consistirá nos atendimentos constantes dos artigos 3º e 4º destes estatutos.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa do Abrigo promoverá o bem de todos, prestando serviços gratuitos e permanentes, sem fazer discriminação de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social, ou quaisquer outras forma de discriminação, sendo-lhe vedadas manifestações que envolvam política partidária, religião, raça, cor ou atividades classistas.

Artigo 7º - A Casa do Abrigo de Dois Córregos terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º - A Casa do Abrigo deverá proceder à inscrição de seu programa, especificando o regime de atendimento e seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Córregos (artigo 90, parágrafo único da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

Artigo 9º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, não haverá distribuição de lucros, dividendos ou parcelas do seu patrimônio social. Eventual patrimônio remanescente reverterá e será destinado em favor de entidade congênere, ou seja, pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e



atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo único – inexistindo entidade congênere, na forma disposta neste artigo, o patrimônio remanescente será revertido e destinado a uma entidade pública.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO CORPO ASSOCIATIVO

Artigo 10 – O corpo associativo da Casa do Abrigo de Dois Córregos é constituído por número ilimitado de associados pessoas naturais, integrado por 04 (quatro) categorias, a saber:

I – FUNDADORES: os que assinaram a ata de fundação da sociedade (03/07/2003);

II – CONTRIBUINTES: são aqueles que se vinculam à mesma, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades ou taxas fixadas pela entidade;

III – HONORÁRIOS: os que, estranhos ao quadro social, venham a receber essa distinção em decorrência de relevantes serviços prestados à sociedade, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva. Esta categoria social está isenta do pagamento de mensalidade;

IV – BENEMÉRITOS: são os associados fundadores ou contribuintes que venham a receber tal honraria em atenção a relevantes serviços prestados à sociedade, também por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – São requisitos para ser admitido como associado:

I – ser maior e capaz;

II – ter bom conceito social e moral;

III – não ter sido punido com eliminação em outra entidade, congênere ou não, por ato desabonador;

IV – assumir o compromisso de respeitar e obedecer o Estatuto, regimento interno, regulamentos e as determinações dos órgãos administrativos e deliberativos da entidade.



[Handwritten signature]

Artigo 12 – Perde-se a condição de associado:

- I – pela demissão;
- II – pela exclusão;
- III – pelo falecimento;

Artigo 13 – A demissão será concedida mediante pedido expresso do associado, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associado, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da associação.

Artigo 14 – O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da entidade implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias.

Parágrafo único – decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembleia Geral, efetivar-se-á a exclusão com transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

SEÇÃO III

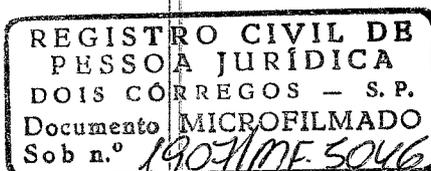
OS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 15 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as exigências contidas nestes Estatutos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – colaborar nos trabalhos da entidade, apresentando, por escrito, medidas, providências, ideias, sugestões, teses e assuntos de interesse da mesma, que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer outra resolução que fira as normas estatutárias;
- IV – requerer a convocação de Assembleia Geral, observada as disposições deste Estatuto, bem como recorrer de decisões da Diretoria Executiva;
- V – firmar propostas para admissão de novos associados.

Artigo 16 – São deveres dos associados:

- I – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas;
- II – pagar, pontualmente, se contribuinte, as mensalidades devidas, sob pena de exclusão sumária após atraso nos pagamentos igual ou superior a 06 (seis) meses;
- III – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



[Handwritten signature]

IV – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

V – zelar pelo decoro e bom nome da entidade.

Artigo 17 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser no caso e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 18 – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro, valores, direitos e todos os demais bens que venham a ser adquiridos, seja a que título for.

Parágrafo único – os bens da sociedade somente poderão ser onerados ou alienados com a observância das exigências contidas nestes Estatutos.

Artigo 19 – A Casa do Abrigo de Dois Córregos aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidade prestadora de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

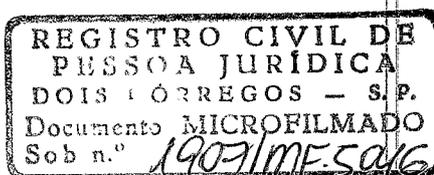
Artigo 20 – A Casa do Abrigo de Dois Córregos não poderá:

I – distribuir resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio social, sob nenhuma forma;

II – constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 21 – A Casa do Abrigo de Dois Córregos deverá aplicar as subvenções, doações e auxílios recebidos nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 22 – O associado não terá direito à titularidade de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, que somente a esta pertencerá, ficando vedada qualquer transferência indevida a este título.



[Handwritten signature]

Artigo 23 – Constituem fontes de recursos para aumento patrimonial ou para manutenção da entidade:

I – as mensalidades e contribuições de associados;

II – os donativos e os legados;

III – as subvenções e/ou auxílios federais, estaduais e municipais;

IV – recursos provenientes de convênios;

V – rendas de promoções recreativas ou beneficentes da entidade;

VI – todo e qualquer recebimento eventual.

CAPÍTULO IV

MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ENTIDADE

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ENTIDADE

Artigo 24 – São órgãos administrativos e deliberativos da Sociedade:

I – ASSEMBLEIA GERAL;

II – DIRETORIA EXECUTIVA;

III – CONSELHO FISCAL.

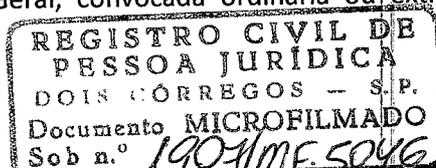
SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da administração da Sociedade e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições deste estatuto.

Artigo 26 – A Assembleia Geral será integrada por associados de todas as categorias, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 27 – Compete à Assembleia Geral, convocada ordinária ou extraordinariamente, observado o disposto neste Estatuto:



[Handwritten signature]

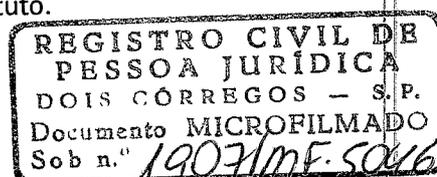
- I – fazer realizar, a cada três anos, as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, elegendo e dando posse a seus administradores, ou seja, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e os seus suplentes;
- II – anualmente, apreciar, discutir e aprovar ou não o Relatório Anual das Atividades, as Contas, homologando-as, e o Balanço da Entidade, inclusive o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, relativos ao exercício imediatamente anterior, devidamente acompanhados do prévio parecer do Conselho Fiscal.
- III – deliberar sobre o orçamento anual da receita e despesa da entidade;
- IV – destituir, justificadamente, seus administradores, ou seja, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, total ou parcialmente, assegurada ampla defesa;
- V – autorizar a alienação de bens imóveis da sociedade, a permuta de bens, bem como assinatura de contratos de mútuo, anticrese, penhor e hipoteca, a transigir em Juízo ou fora dele e ainda a desistir de ação judicial;
- VI – decidir sobre a dissolução ou extinção da entidade;
- VII – aprovar o regimento interno;
- VIII – reformar ou alterar, total ou parcialmente, estes Estatutos, observadas as regras estatutárias;
- IX – deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, bem como decidir, em última instância, eventuais recursos apresentados por seus associados.

Artigo 28 – A Assembleia que destituir total ou parcialmente qualquer órgão de que fala o inciso IV do artigo imediatamente anterior, elegerá os associados que desempenharão as funções dos destituídos, para lhes completar o mandato.

Artigo 29 – Ordinariamente, por convocação do presidente da Diretoria Executiva ou de quem suas vezes fizer, a Assembleia Geral reúne-se na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para as deliberações previstas no inciso I e II do artigo 27 deste Estatuto e conhecer de assuntos urgentes e de real interesse da sociedade, se for o caso.

Artigo 30 – Extraordinariamente, a Assembleia Geral se reunirá por convocação:

- I – do presidente da Diretoria Executiva;
- II – do presidente do Conselho Fiscal;
- III – pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;
- IV – pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal;
- V – por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que estejam no gozo dos seus direitos civis e sociais;
- VI – pelo membro da Diretoria Executiva que estiver dirigindo a sociedade, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 46 deste Estatuto.



Artigo 31 – Os pedidos de convocação de Assembleia Geral serão, obrigatoriamente, fundamentados, constando estes, em resumo, das convocações escritas endereçadas a todos os associados e dos respectivos Editais.

§1º - O presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do pedido, para proceder à convocação, na conformidade das exigências deste Estatuto;

§2º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a convocação tenha sido feita, esta poderá ser promovida por aqueles que assinaram o pedido e não foram atendidos;

§3º - Nas Assembleias Extraordinárias somente poderão ser tratados assuntos constantes da “Ordem do Dia”, com as exceções já previstas.

Artigo 32 – A convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e publicado, pela imprensa local, pelo menos uma vez, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização.

Artigo 33 – Somente os associados quites com a sociedade poderão participar das Assembleias (votando e sendo votados).

Parágrafo único – Para efeito de quitação, os eventuais débitos poderão ser pagos até o instante da instalação dos trabalhos.

Artigo 34 – Cada associados terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral.

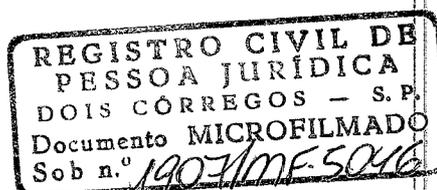
Artigo 35 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados no gozo dos seus direitos civis e sociais.

§1º - Na falta desse “quórum”, a Assembleia será instalada em segundo convocação, uma hora após, com a presença de, no mínimo, 20 (vinte) associados e que reúnam as condições retro exigidas;

§2º - Para as deliberações da Assembleia Geral, convocada para a destituição de administradores, dissolução da entidade e alteração dos Estatutos, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, ou seja, a assembleia somente será instalada em segunda convocação, com a presença e quórum mínimo de 33% (trinta e três por cento) dos associados.

§3º - Os comparecimentos às Assembleias serão comprovados pelas assinaturas dos associados apostas no “Livro de Presenças”.

§4º - As atas das Assembleias, depois de aprovadas, serão assinadas apenas pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos, delas fazendo-se constar nominalmente todos os associados presentes.



110

Artigo 36 – As decisões nas Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses de dissolução da sociedade, destituição de administradores, alteração do estatuto, quando só serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 37 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da Diretoria Executiva.

§1º - Na ausência do presidente, substituir-lhe-á o Vice-Presidente desse mesmo órgão.

§2º - Ausentes ambos, presidirá os trabalhos o associado mais idoso dentre os presentes.

Artigo 38 – As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo Secretário da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Na ausência do secretário, o 2º secretário e na sua falta, pelo associado que for, na ocasião, nomeado pelo presidente dos trabalhos

Artigo 39 – Na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 46, presidirá a Assembleia o membro da Diretoria Executiva que estiver dirigindo a sociedade.

§1º - Neste caso, a secretaria dos trabalhos caberá ao 2º Secretário ou ao associado que for escolhido dentre os presentes.

§2º - Nas Assembleias Gerais destinadas à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, caberá a Presidência ao membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal mais idoso, desde que não seja candidato à reeleição.

§3º - Em caso de todos serem candidatos à reeleição, a presidência será exercida pelo sócio mais idoso, presente à Assembleia.

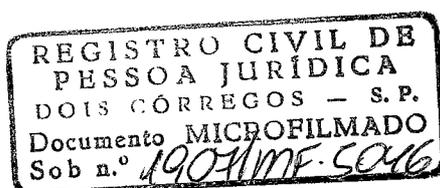
SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40 – A entidade será administrada por 08 (oito) membros, a saber: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 01 (um) primeiro secretário; 01 (um) segundo secretário; 01 (um) primeiro tesoureiro; 01 (um) segundo tesoureiro; 01 (um) diretor de patrimônio; 01 (um) assessor jurídico.

Parágrafo único – O preenchimento do membro da Diretoria “assessor jurídico” poderá deixar de ser efetuado, caso não haja condições de ser preenchido por um bacharel de Direito.

Artigo 41 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral será de 03 (três) anos, facultada a reeleição, para todos os membros da Diretoria.



~~110~~

Artigo 42 – Ordinariamente, a Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, em dia determinado pelo seu presidente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria absoluta dos seus membros, ou, ainda, por solicitação do presidente do Conselho Fiscal ou da maioria absoluta dos membros desse órgão.

Parágrafo único – De toda reunião da Diretoria Executiva será lavrada ata em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Artigo 43 – À Diretoria Executiva compete:

I – dirigir e administrar executivamente a sociedade;

II – cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento Interno e as demais normas que disciplinem o funcionamento da sociedade;

III – prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral e aos associados por meio de balancetes mensais e balanços anuais, acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal;

IV – decidir sobre admissões de associados e aplicar-lhes as penalidades previstas;

V – baixar Regulamentos Internos, nomear, contratar, admitir, demitir funcionários, determinando-lhes as respectivas funções, horários de trabalhos e vencimentos;

VI – zelar pela guarda e conservação dos bens da sociedade, sob a supervisão do Diretor de Patrimônio, mantendo atualizados os seus registros no “Livro Tombo”;

VII – organizar a programação de pagamentos e de metas a serem observadas, visando o aperfeiçoamento dos serviços e o cumprimento dos objetivos sociais;

VIII – elaborar balancetes mensais, até o dia 15 do mês seguinte, afixando-os, sem sua sede, em lugar visível ao público;

IX – firmar convênios com entidades públicas ou privadas, ouvido o Conselho Fiscal e o Assessor Jurídico;

X – elaborar e enviar para apreciação da Assembleia Geral, a cada ano e até, no máximo, o dia 10 (dez) de março, o Relatório das Atividades, as contas, o Balanço Anual e o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal;

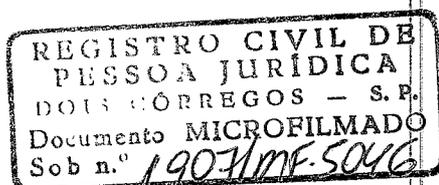
XI – reunir-se em sessão pelo menos uma vez por mês;

XII – admitir ou demitir empregados quanto julgar conveniente;

XIII – fixar o valor das contribuições sociais (mensalidades).

Artigo 44 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da sociedade, quanto no exercício dos seus mandatos, mas são responsáveis por atos que praticarem contrários a estes Estatutos ou às leis do País.

Parágrafo único – Em caso algum, a sociedade será avalista, fiadora ou garante em qualquer obrigação assumida por terceiros, sendo, portanto, considerado nulo qualquer ato que transgrida esta proibição.



1122

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 45 – Compete ao Presidente:

- I – representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II – presidir as Assembleias Gerais e convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, sendo que nelas terá direito ao voto de desempate, o mesmo se dando com o seu eventual substituto, observando-se as normas estatutárias;
- III – determinar o cumprimento das deliberações dos demais órgãos administrativos da sociedade, supervisionar toda a administração e os assuntos sociais;
- IV – assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, aceite de duplicatas e todos os demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a sociedade;
- V – elaborar, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual da sociedade;
- VI – assinar, com técnico em contabilidade e com o primeiro tesoureiro, os Balancetes mensais e o Balanço Anual e o Patrimonial, e todo e qualquer documento que exprima a situação financeira e patrimonial da sociedade;
- VII – rubricar todos os livros de uso da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.
- VIII – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

Artigo 46 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, completar-lhe o mandato em caso de vacância e auxiliá-lo naquilo que lhe for solicitado.

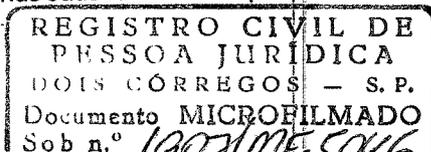
Parágrafo único – Vagando-se ambos os cargos e até que se processe, pela Assembleia Geral, a eleição dos substitutos que lhes completarão os mandatos, a sociedade será dirigida, pela ordem, pelo primeiro ou pelo segundo secretários, cabendo àquele que estiver em tais circunstâncias, dirigir a sociedade, promover a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com observância das disposições estatutárias.

Artigo 47 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – superintender todos os serviços da secretaria;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- III – substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos e assumir a direção da sociedade, na forma prevista no parágrafo único do artigo 46.

Artigo 48 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;



[Handwritten signature]

II – secretariar a Assembleia Geral Extraordinária que escolher substitutos para o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, em caso de vacância de ambos os cargos;

III – assumir a direção da sociedade, na forma prevista no parágrafo único do artigo 46.

Artigo 49 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – superintender todos os serviços contábeis, podendo, para tanto, se valer de profissional especializado;

II – acompanhar a evolução das receitas e os pagamentos das despesas e ter sob sua guarda e/ou controle de todos os valores em dinheiro ou títulos que o representem;

III – assinar, juntamente com o presidente, os títulos sociais, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que representem responsabilidade financeira da sociedade, podendo os recibos de quitação das mensalidades sociais serem assinados apenas por ele;

IV – depositar em estabelecimento bancário idôneo, indicado pela Diretoria Executiva, as disponibilidades de caixa, quando ultrapassem a quantia necessária ao pagamento das despesas normais e de pequeno valor, e conforme, periodicamente, valores em poder de seus auxiliares;

V – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, balancete financeiro da sociedade e fornecer ao presidente do mesmo órgão os dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária para cada exercício.

Parágrafo único – Todos os pagamentos da sociedade serão feitos por intermédio de cheques nominais, independentemente da exigência de recibos passados nos moldes usuais, que serão os comprovantes de Caixa.

Artigo 50 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 51 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da sociedade;

II – superintender o almoxarifado da entidade;

III – acompanhar os processos de compras em geral, mediante concorrência pública ou tomada de preços, salvo as de pequeno valor e de mera administração.

Artigo 52 – Compete ao Assessor Jurídico:

I – assessorar todos os órgãos da administração da sociedade, sempre que solicitado, principalmente quanto à interpretação deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas que disciplinem o funcionamento da sociedade, bem como quando o assunto se referir à salvaguarda de interesses da sociedade;



[Handwritten signature]

II – pronunciar-se sobre a redação final de toda e qualquer norma reguladora das atividades da sociedade, dos contratos em geral e das ações judiciais em que a entidade figure como parte.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53 – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, facultada a reeleição de seus membros.

Parágrafo único – Juntamente com os membros titulares deste órgão, serão eleitos 03 (três) suplentes, facultada sua reeleição, observada, nas suas eventuais convocações, a ordem de colocação dos seus nomes nas chapas de registro das candidaturas.

Artigo 54 – A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro que for eleito por maioria de votos dentre os seus pares, na mesma Assembleia Geral, convocada para eleição, escolhendo-se, pela mesma forma, o Secretário.

Artigo 55 – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros, lavrando-se, em livro próprio, ata com o resumo dos trabalhos, devendo todos os livros de uso do órgão serem rubricados pelo seu Presidente.

Artigo 56 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar periodicamente a contabilidade da entidade, seus livros de escrituração contábil, denunciando à Diretoria possíveis irregularidades e dar seu parecer sobre os balancetes mensais e Balanço Geral e Anual e inventários e relatório e contas da Diretoria;

II – auxiliar, no que lhe for possível, a Diretoria Executiva, sugerindo medidas que visem ao aprimoramento dos serviços, principalmente técnico-contábeis;

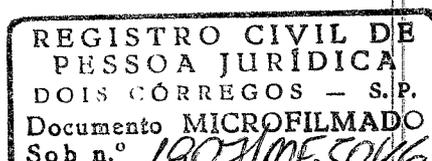
III – manifestar-se sobre a criação de fundos de reservas especiais, assinaturas de convênios com entidades públicas ou privadas, e sobre operações financeiras significativas;

IV – convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, por iniciativa do seu presidente ou da maioria absoluta dos seus membros;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO



100

Artigo 57 – Este Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo pela maioria absoluta dos membros associados, em Assembleia Geral para tal fim especialmente convocada, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 58 – A dissolução da sociedade só se dará após a aprovação da medida por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral para tal fim especialmente convocada, observadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 59 – Para todos os cargos eletivos, são condições de elegibilidade:

- I – ser sócio e estar em pleno gozo dos seus direitos civis e sociais;
- II – estar quite com a tesouraria da entidade;
- III – estar registrado como candidato a um único cargo e em uma só chapa.

Artigo 60 – O registro de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes far-se-á numa única chapa, mediante requerimento subscrito por um mínimo de 10 (dez) associados quites, dirigido à presidência da Diretoria Executiva.

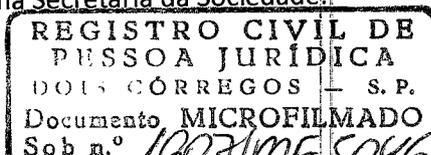
Parágrafo único – As chapas apresentadas serão registradas em livro próprio, na Secretaria da Diretoria Executiva, devendo o competente protocolo ser firmado pelo Primeiro Secretário ou seu substituto legal.

Artigo 61 – Somente serão admitidos registros de chapas completas, isto é, com a indicação de nomes para todos os cargos previstos no artigo imediatamente anterior e com a expressa anuência dos candidatos, vinculando-se todos os seus integrantes.

Artigo 62 – O registro de chapas poderá ser feito até 03 (três) dias antes da data do pleito, excluída esta dessa contagem.

Artigo 63 – Concorrendo duas ou mais chapas, a secretaria providenciará a impressão de cédulas, modelo “cédula única”, e afixará, no quadro de “avisos” da sociedade e no próprio local de votação, na íntegra, a composição delas, fazendo-se a votação por escrutínio secreto.

§1º - Nas cédulas figurarão apenas os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dispostos pela ordem de registro na Secretaria da Sociedade.



§2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§3º - Todas as cédulas serão rubricadas pelo presidente e pelo secretário da Assembleia Geral, antes da votação.

Artigo 64 – A apuração do pleito será iniciada tão logo encerrada a votação, por intermédio de uma comissão de 03 (três) membros escrutinadores, indicados pelo Presidente da Assembleia. A votação terá a duração máxima de 02 (duas) horas, constando tal tempo do Edital de convocação da Assembleia.

Artigo 65 – Serão proclamados eleitos e de pronto empossados, pelo Presidente da Assembleia, todos os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos candidatos obtiveram maior número de votos. No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso, respectivamente, à Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 66 – Na hipótese do registro de uma única chapa, a Assembleia, se assim o decidir a maioria, poderá realizar a eleição por aclamação, dispensando-se qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

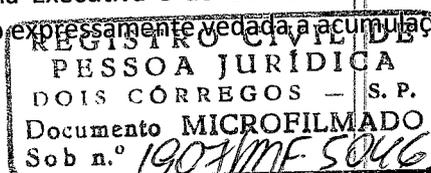
Artigo 67 – Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e as obrigações contraídas pela sociedade.

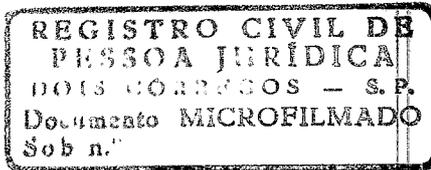
Artigo 68 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 69 – Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria registrá-los em livro próprio, para que se constituam normas que se observarão.

Artigo 70 – A diretoria e os órgãos deliberativos, administrativos e decisórios da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelo exercício de suas funções.

Artigo 71 – Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos sem qualquer remuneração ou outras vantagens, sendo expressamente vedada a acumulação de cargos.





Artigo 72 – A escrituração da Caso do Abrigo de Dois Córregos é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO

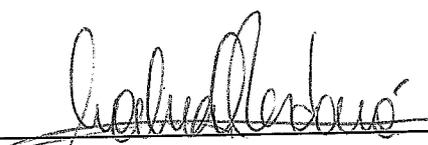
Artigo 73 – Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados ou alterados, no todo ou em parte, em qualquer tempo pela maioria absoluta dos membros associados, em Assembleia Geral para tal fim especialmente convocada, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 74 – A dissolução da sociedade só se dará após a aprovação da medida por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral para tal fim especialmente convocada, observadas as demais disposições estatutárias.

Artigo 75 – A sociedade poderá adotar hino, brasão, bandeira e cores, desde que aprovados pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Ficam revogadas as disposições anteriores.

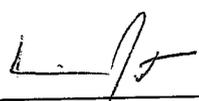
Dois Córregos, 29 de julho de 2021.



Presidente
Magnes Mary Garro Perdoná



Secretária
Ada Regina Narcizo



Cibele Augusta dos Santos Gregolin
OAB/SP 199.328

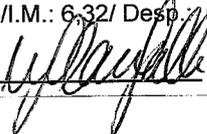
OFICIAL DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DOIS CÓRREGOS - SP

Protocolo: 1.907 - 02/09/2021.

Registrado por microfilme sob nº R. 1.907/MF. 5.046, na data abaixo

Of.: 209,58/ Est.: 59,62/ Sec. Faz.: 40,70/ R.C.: 11,11/ T.J.: 14,47

M.P.: 10,06/I.M.: 6,32/ Desp.: 0,00.

02/09/2021  Total R\$ 351,86.



CÓPIA AUTÊNTICA DO "TERMO DE PRESENÇA" DE ASSOCIADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, REALIZADA NA DATA DE 29 DE JULHO DE 2021.

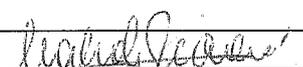
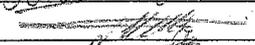
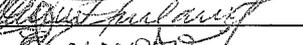
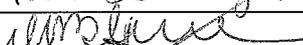
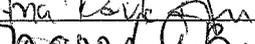
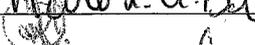
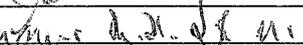
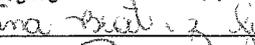
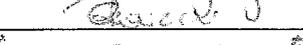
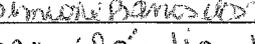
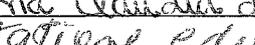
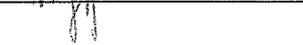
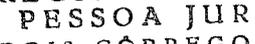
TERMO DE PRESENÇA

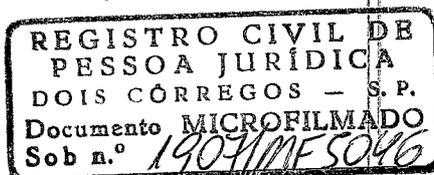
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 29 dias do mês de julho de 2021, nas dependências da Casa do Abrigo de Dois Córregos, Rua Trezé de maio nº 30, Centro, em segunda convocação, às dezenove horas, uma vez que não houve "quorum" estatutário em segunda convocação, compareceram os associados quites da Associação, atendendo ao "Edital de Convocação" publicado no jornal semanário "Democrático", edição do dia 16 de julho de 2021, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração e exclusão de dados no Estatuto Social da Casa do Abrigo de Dois Córregos..

Dois Córregos, 29 de julho de 2021.

01 -	Assinatura		Magnes Mary Garro Perdoná
02 -	Assinatura		Leonardo Antônio Donato
03 -	Assinatura		Ana Maria Soares Sávio Lopes
04 -	Assinatura		Ana Cláudia F Cencio Pães
05 -	Assinatura		Elaine Cristina Reinato
06 -	Assinatura		Paula Fernanda F. Chagas
07 -	Assinatura		Ivana Lúcia Brandão de Lima
08 -	Assinatura		Tiago Augusto Fávaro Garbelini
09 -	Assinatura		Joaquim Vicente Garcia
10 -	Assinatura		Alex Faulin
11 -	Assinatura		Ana Paula Ananias
12 -	Assinatura		Nara Lucia Ananias Bueno
13 -	Assinatura		Ada Regina Narcizo
14 -	Assinatura		Marcia Regina Lopes Fabiano
15 -	Assinatura		Ana Beatriz Julio
16 -	Assinatura		Camila Juliane R. de Souza
17 -	Assinatura		Simone Barros dos Santos
18 -	Assinatura		Ana Cláudia dos Santos
19 -	Assinatura		Tatiana Cristina de Castro
20 -	Assinatura		Maria José F. de Souza dos Santos



Compareceram em segunda convocação 20 (vinte) Associados quites com a Associação perfazendo “quorum” estatutário de instalação e deliberação.

Dois Córregos, 29 de julho de 2021.


Magnés Mary Garro Perdoná

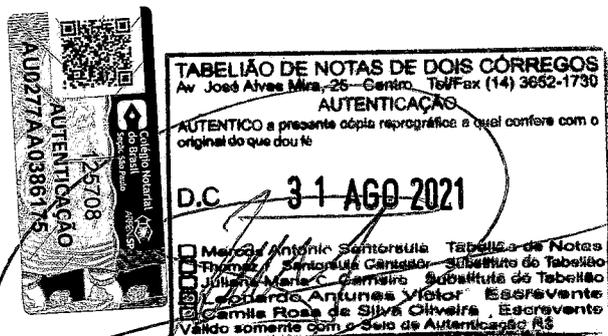
(Presidente da Assembleia)


Ada Regina Narcizo

(Secretário da Assembleia)

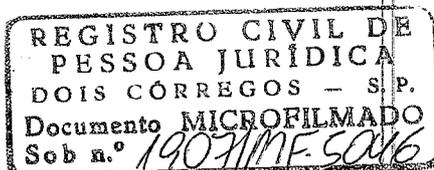
O presente “Termo de Presença” na Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 29 de julho de 2021 é cópia autêntica extraída do Livro nº 01 de Registro de Presença de Associados às Assembleias Gerais.

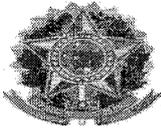
Dois Córregos, 29 de julho de 2021.




Magnés Mary Garro Perdoná

Presidente de Diretoria Executiva





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE DOIS CÓRREGOS - SP

CNPJ: 49.883.580/0001-00

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 241 Fone: (14)3652-1397

LUIZ ANTONIO GALLI - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 1907

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.907 em 02/09/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.1.907/MF.5.046 (REG. PRIMITIVO: R. 418/MF.1117)								
0	R\$ 90,91	R\$ 25,84	R\$ 17,68	R\$ 4,78	R\$ 6,24	R\$ 4,36	R\$ 2,73	R\$ 152,54
SELO DIGITAL: 1204104PJDZ010017475JI218								
PÁGINAS ACRESCEER - R.1.907/MF.5.046 (REG. PRIMITIVO: R. 418/MF.1117)								
20	R\$ 112,40	R\$ 32,00	R\$ 21,80	R\$ 6,00	R\$ 7,80	R\$ 5,40	R\$ 3,40	R\$ 188,80
SELO DIGITAL: 1204104PJDZ010017475JI218								
Microfilme								
1	R\$ 6,27	R\$ 1,78	R\$ 1,22	R\$ 0,33	R\$ 0,43	R\$ 0,30	R\$ 0,19	R\$ 10,52
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(12,10)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

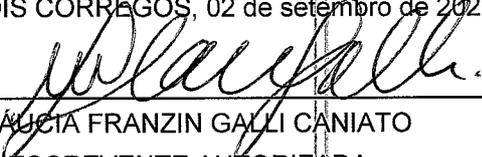
Apresentante

MAGNES MARY GARRO PERDONÁ

Natureza

ATA/ALT.ESTATUTO

DOIS CÓRREGOS, 02 de setembro de 2021



GLÁUCIA FRANZIN GALLI CANIATO
ESCREVENTE AUTORIZADA

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 351,86	R\$ 0,00		R\$ 351,86
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 209,58	R\$ 59,62	R\$ 40,70	R\$ 11,11	R\$ 14,47
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,06	R\$ 6,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 351,86



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1204104PJDZ010017475JI218